

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

III  
Série

Número 227

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

**Despacho Conjunto n.º 120/2025**

Determina que o financiamento do APOIAR+ dependa das condições de funcionamento das respetivas respostas e obedece ao princípio da diversificação das fontes de financiamento e da adequação seletiva, mediante modelo de financiamento próprio.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

**Despacho n.º 844/2025**

Determina os beneficiários, bem como os respetivos montantes da compensação financeira aos armadores de pesca profissional e respetivos apanhadores cujas embarcações possuam licença para a apanha da lapa na Região Autónoma da Madeira, que foram atribuídos nos termos definidos no Regulamento, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 944/2025, de 28 de novembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 212, retificada pela Declaração de retificação n.º 35/2025, de 15 de dezembro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL;  
DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE****Despacho Conjunto n.º 120/2025****Sumário:**

Determina que o financiamento do APOIAR+ dependa das condições de funcionamento das respetivas respostas e obedece ao princípio da diversificação das fontes de financiamento e da adequação seletiva, mediante modelo de financiamento próprio.

**Texto:**

Considerando que o artigo 31.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência, dispõe que compete ao Estado o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados, com vista a uma maior autonomia e adequada integração;

Considerando que, a nível nacional, através do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, foi criado o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, designado por SAPA, a pessoas com deficiência e pessoas com incapacidade temporária;

Considerando que, a nível Regional, através do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, foi criado o Programa Regional de Produtos de Apoio na Região Autónoma da Madeira, designado por APOIAR+;

Considerando que importa proceder à fixação do montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio para o presente ano.

Assim, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. O financiamento do APOIAR+ depende das condições de funcionamento das respetivas respostas e obedece ao princípio da diversificação das fontes de financiamento e da adequação seletiva, mediante modelo de financiamento próprio.
2. Os encargos decorrentes do funcionamento das respostas são repartidos pelos orçamentos da saúde, da educação, da segurança social e do emprego, em função do enquadramento e da prescrição.
3. Durante o ano de 2025, a verba global fixada para o APOIAR+ é de 742.359,88 € (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove euros e oitenta e oito céntimos), destinando-se a financiar os produtos de apoio, nos seguintes termos:
  - a) A verba de 342.359,88 € (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove euros e oitenta e oito céntimos), a disponibilizar através do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, destina-se a financiar:
    - i. Até 60.537,88 (sessenta mil, quinhentos e trinta e sete euros e oitenta e oito céntimos), os produtos de apoio prescritos pela Direção Regional de Educação (DRE) e pelo Instituto de Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM);
    - ii. Até 231.822,00 € (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e dois euros), os produtos de apoio prescritos pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) e financiados pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM);
    - iii. Até 50.000,00 € (cinquenta mil euros), os produtos de apoio prescritos pelo Instituto do Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM).
  - b) A verba de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros) a disponibilizar através do orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), destina-se a financiar produtos de apoio prescritos pelo mesmo;
  - c) Até à aprovação da dotação anual afeta ao Apoiar+, disponibilizada pelo ISSM, IP-RAM, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, mantém-se vigente a dotação anual aprovada no ano anterior;
4. A Entidade Gestora do APOIAR+ pode propor a alteração da afetação das verbas referidas no número anterior e, bem assim, solicitar um reforço das mesmas desde que devidamente fundamentado.
5. Para efeitos do presente despacho, são considerados produtos de apoio os produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas técnicos de produção especializada ou disponível no mercado destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações na atividade ou as restrições na participação das pessoas com deficiência e/ou incapacidade temporária.
6. Os procedimentos gerais das entidades prescritoras e financiadoras de produtos de apoio, no âmbito do APOIAR+, constam do regulamento interno ou manual de procedimentos.
7. Sem prejuízo do disposto nos procedimentos gerais referidos no número anterior, para os doentes internados em unidades hospitalares, os produtos de apoio devem ser-lhes prescritos antes da alta médica e fornecidos diretamente para utilização fora do internamento hospitalar.
8. Quando prescritos no âmbito do Serviço Regional de Saúde, os produtos de apoio consumíveis:
  - a) Das subclasses 09 15 - produtos de apoio para traqueostomia, 09 18 - produtos de apoio para ostomia, 09 24 - sistemas de drenagem de urina e 09 27 - produtos coletores de urina, são dispensados em farmácias de oficina através da prescrição médica obrigatória pelo sistema de Prescrição Eletrónica Médica (PEM);

- b) Os restantes produtos de apoio, constantes da subclasse 09 30 - produtos de apoio para absorção de urina e fezes, para além de poderem ser disponibilizados pelos hospitais nos termos do disposto no n.º 7, são fornecidos pelas unidades de cuidados de saúde primários.
9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2025.

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, de Saúde e Proteção Civil, das Finanças e de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

### **SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**

#### **Despacho n.º 844/2025**

**Sumário:**

Determina os beneficiários, bem como os respetivos montantes da compensação financeira aos armadores de pesca profissional e respetivos apanhadores cujas embarcações possuam licença para a apanha da lapa na Região Autónoma da Madeira, que foram atribuídos nos termos definidos no Regulamento, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 944/2025, de 28 de novembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 212, retificada pela Declaração de retificação n.º 35/2025, de 15 de dezembro.

**Texto:**

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 944/2025, de 27 de novembro, publicada no 2.º Suplemento da I Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, número 212, de 28 de novembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 35/2025, de 15 de dezembro, que aprovou a concessão de uma compensação financeira aos armadores de pesca profissional e respetivos apanhadores cujas embarcações possuam licença para a apanha da lapa na Região Autónoma da Madeira, bem como o Regulamento que estabelece o respetivo regime de compensação, definindo as condições de acesso, os critérios de elegibilidade e o montante da compensação a atribuir.

Considerando que de acordo com o ponto 6. da referida Resolução foi determinado mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Pescas para, em representação do Governo Regional, gerir a concessão da compensação financeira, nos termos definidos no Regulamento, determinando ainda que a distribuição dos apoios a conceder e o respetivo financiamento sejam publicitados por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, a publicar no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto, no ponto 6. da Resolução do Conselho do Governo n.º 944/2025, de 27 de novembro, publicada no 2.º Suplemento da I Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, número 212, de 28 de novembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 35/2025, de 15 de dezembro, determino o seguinte:

- 1- Os beneficiários bem como os respetivos montantes da compensação financeira aos armadores de pesca profissional e respetivos apanhadores cujas embarcações possuam licença para a apanha da lapa na Região Autónoma da Madeira, que foram atribuídos nos termos definidos no Regulamento, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 944/2025, de 27 de novembro publicada no 2.º Suplemento da I Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, número 212, de 28 de novembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 35/2025, de 15 de dezembro, são os que constam do seguinte quando:

Beneficiário	NIF	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor a atribuir
PEDRO ALVES DA SILVA	171606230	D.05.01.03.DB.00	CY42515437	CY52517541	18 862,27 €
JOSÉ SERAFIM DA SILVA GOMES	217629148	D.05.01.03.DN.00	CY42515439	CY52517542	18 815,01 €
CÁLCULO APETECÍVEL -	515137065	D.05.01.03.DU.00	CY42515441	CY52517546	26 936,10 €
OLHAR DE GELO - UNIPE	514721626	D.05.01.03.DR.00	CY42515440	CY52517544	27 346,09 €
JOSÉ LUÍS DE SOUSA CIPI	190216905	D.05.01.03.DA.00	CY42515435	CY52517545	18 039,93 €
SOUSA & FERDINANDO PESCA MARITIMA, LDA	509362532	D.05.01.03.DC.00	CY42515438	CY52517547	27 034,88 €

2- O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 16 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel



**CORRESPONDÊNCIA**

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

**PUBLICAÇÕES**

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

**EXEMPLAR**

A estes valores acresce o imposto devido.

**ASSINATURAS**

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

**Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)**